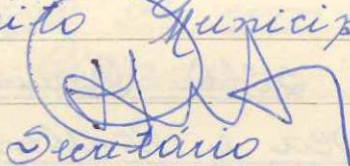


mas de Recursos Orçamentários, abrir Créditos Adicionais, anular dotações, até a importância especificada.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
29 de novembro de 1968.

José Domingos da Silva
Prefeito Municipal.

Secretário

Lei nº 643 / 68.

- Dispõe sobre manutenção da Côm Captaadora de Sinais de Gelerisad, Autoriza Contratação e da Outras Providências -

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar em nome do Município, a doação da Côm Captaadora de Sinais de Gelerisad.

* Parágrafo único - A doação será feita pela Associação de Espectadores da Cidade.

Artº 2º - A partir do ato de doação, a Prefeitura, se responsabilizará pela manuten-

cas e funcionamento daquile aparelho.

Artº 3º - Para atender aos dispositivos do artigo anterior o Prefeito poderá contratar um técnico Especial.

1º - O contrato se fará pelo prazo de um ano, e será renovado, sempre que houver interesse por Parte da Prefeitura.

2º - O vencimento anual do contratado, se limita a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados novos).

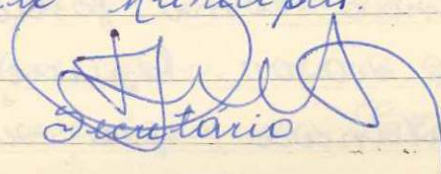
3º - Para fazer face à despesa autorizada, o E. executivo poderá, abrir Crédito Especial até o montante especificado, sem como anular dotação se necessário.

4º - A vigência de Crédito será também de um ano, a partir do ato de Contrato.

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de novembro de 1968.

Jose Quirino da Silva
Prefeito Municipal.


Secretário

Lei nº 644/69

Autoriza a Contratação e Assinatura
de Contrato-

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,